



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 997, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Reorganiza disposições sobre a prestação de serviços de atendimento veterinário no âmbito do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica reorganizado no âmbito do Município de Canudos do Vale os serviços de atendimento veterinário, com o objetivo de promover melhores condições de vida a população agrícola, resultando na agregação de valores dos seus produtos.

Art. 2º - Os serviços de atendimento veterinário serão prestados por servidor/empregado do Município e/ou prestadores de serviços terceirizados, com a participação do agricultor.

Parágrafo Único - Todos os serviços de atendimento veterinário realizados serão comprovados via Recibo de Atendimento Veterinário, onde conste a data da sua realização, tipo de serviço executado e assinatura do produtor atendido.

Art. 3º - A responsabilidade técnica referente aos serviços veterinários no âmbito do Município será do profissional médico veterinário vinculado ao município e quando for o caso, à empresa contratada (terceirizada).

Art. 4º - Os serviços veterinários serão prestados aos produtores rurais do município com subsídio de 100% (cem por cento), cabendo aos produtores arcarem com as despesas com medicamentos utilizados para o atendimento.

Art. 5º - A coordenação, fiscalização e implementação dos serviços de que trata esta Lei serão a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal nº 933, de 25 de março de 2019.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 17 de Fevereiro de 2021.**

**PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração**